

Proc. TC-000.284/2009-5
Tomada de Contas Especial
Recursos de Reconsideração

Parecer

Em exame Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Vieira Leite em face do Acórdão n.º 6055/2010 – 2.ª Câmara, que julgou, em sede de tomada de contas especial, irregulares as suas contas com imputação de débito e multa.

2. O entendimento exarado pelo Auditor, ao apreciar o mérito do recurso sob análise, baseou-se no reconhecimento da prescrição e da prescrição intercorrente que teria acometido os autos, razão pela qual propõe o conhecimento e provimento do recurso interposto, para julgar as contas regulares com ressalva ou, alternativamente, que haja o reconhecimento da prescrição.

3. Nosso posicionamento, todavia, alinha-se, em essência, à conclusão emanada pelo Secretário de Recursos, ao passo que o ritmo das apurações não prejudicou o exercício do contraditório e da ampla defesa do responsável. O gestor foi, tempestivamente, instado a justificar os atos que ensejaram a sua condenação ainda na fase interna desta TCE.

4. Ademais, não há de se cogitar em paralisação significativa do feito, seja no decorrer de sua fase interna, seja no âmbito da Corte, para que se suscitasse a incidência de prescrição intercorrente. Dessa forma, como o responsável não logrou êxito em demonstrar a completa execução das obras e serviços abrigados no objeto do convênio, não há subsídios aptos a ensejar a reforma do Acórdão 6055/2010 – 2.ª Câmara.

5. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério Público, 4 de fevereiro de 2013.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral